

CÓDIGO DE CONDUTA



Índice

	O Código de Conduta da Confederação de Agricultores de Portugal					
	Definições					
3.	A qu	em se aplica	4			
4.		tituição da CAP				
5.		plaboradores da CAP				
6.		ssociados da CAP				
7.	. A relação com a União Europeia					
8.	. Relações com fornecedores, prestadores de serviços e terceiros					
9.	Os p	rojetos da CAP	8			
	9.1.	Candidatura Integrada de Formação	8			
	9.2.	Delegação de Tarefas IFAP 1				
	9.3.	Formação Ação PME 1				
	9.4.	Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal 1				
10	D. Corr	upção e infrações conexas 1	2			
	11. Ofertas e hospitalidades 12					
	12, Conflito de interesses					
1	13. Acumulação de funções 13					
14	14. Receção, tratamento e conservação de dados pessoais					
15. Consciência ambiental e gestão de recursos 14						
1	16. Divulgação do presente Código 14					
1	17. Revisão e relatórios do presente Código 15					
	18. Violações ao presente Código 15					
	L9. Entrada em vigor 16					



1. O Código de Conduta da Confederação de Agricultores de Portugal

Criada em 1985, a CAP tem como principal objetivo a defesa e representação, junto de entidades nacionais e internacionais, dos interesses da agricultura, do desenvolvimento rural e da preservação dos recursos naturais, mantendo, em paralelo, uma preocupação constante com os interesses dos seus associados.

No desenvolvimento da sua atividade vê-se confrontada, diariamente, com a necessidade de adotar procedimentos que permitam assegurar o cumprimento das regras relativas ao combate à corrupção e infrações conexas.

Na sequência da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro de 2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção de corrupção, surgiu a necessidade de criar o presente Código de Conduta.

2. Definições

Para efeitos do presente Código, os termos e expressões aqui utilizados (incluindo no presente Capítulo) iniciados por letra maiúscula têm o seguinte significado:

-	-	-
ш.	an.	ш

Código IFAP

FEADER

FEAGA

Lei do Branqueamento de Capitais

A Confederação de Agricultores de Portugal, número de identificação de pessoa coletiva 501 155 350, com sede na Rua Mestre Lima de Freitas, n.º 1, 1549-012 Lisboa

O presente Código de Conduta

Instituto de Financiamento da

Agricultura e Pescas, I.P.

Fundo Europeu Agrícola de

Desenvolvimento Rural

Fundo Europeu Agrícola de Garantia Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que consagra as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, tal como alterada pela Lei n.º 99-A/2021, de 31

de dezembro



Lei de Proteção de Denunciantes

Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu ou do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União

Responsável pelo Cumprimento
Normativo

Trabalhador da CAP designado nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção para o exercício das funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo

3. A quem se aplica

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores da CAP.

Por colaboradores entendem-se:

(i) os membros da direção e os trabalhadores; (ii) Quando atuem em nome da CAP, os prestadores de serviços, incluindo as entidades coletivas, os associados e os estagiários, remunerados ou não; (iii) Quando atuem em nome da CAP, os voluntários.

Consideram-se, designadamente, mas não exclusivamente, entidades que atuam em seu nome as organizações às quais são cometidas, por qualquer forma, tarefas de execução de programas da responsabilidade da CAP, no quadro da execução das respetivas tarefas.

O presente Código será ainda disponibilizado a todos os associados, para conhecimento, através do sítio da Internet da CAP.

4. Constituição da CAP

A CAP tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção; e
- c) Conselho Fiscal.



A par dos órgãos sociais acima referidos, existe o Secretário-Geral, que é designado pela Direção e que exerce as suas funções em regime de contrato de trabalho. Cabe-lhe representar a Confederação por delegação da Direção, de quem depende hierárquica e funcionalmente.

Para além dos órgãos acima referidos, a estrutura funcional da CAP integra, igualmente, o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Para mais informações sobre a organização funcional da CAP, deverá ser consultado o organograma constante do **Anexo I** do presente Código.

5. Os colaboradores da CAP

A CAP adotou um conjunto de princípios e regras tendo como preocupação os seus colaboradores e as relações no local de trabalho.

É estritamente proibido:

- a) O consumo de álcool ou de quaisquer substâncias ilícitas no local de trabalho, salvo nos casos devidamente autorizados, como eventos da CAP;
- b) Discriminações para com ou entre colaboradores, em função da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- c) A prática de atos de assédio previstas no artigo 29.º, n.º 1, do Código de Trabalho, ou seja, quaisquer comportamentos indesejados, baseados na discriminação, ou os comportamentos de caráter sexual, verbal, não verbal ou física, e que sejam suscetíveis de causar humilhação, hostilidade, intimidação ou que posam afetar a sua dignidade (sobre o assédio poderá consultar o Código de Boa Conduta disponibilizado no **Anexo II** do presente Código);
- d) A prática de quaisquer atos ilícitos que possam configurar, entre outros, a prática de um crime de corrupção, ativa ou passiva, de suborno, de recebimento indevido de vantagem, de fraude na obtenção de subsídio, branqueamento de capitais ou participação em negócio.



Se tomar conhecimento da violação de quaisquer regras e princípios deverá comunicá-lo de imediato através do Canal de Denúncias da CAP, de acordo com a Política de Proteção de Denunciantes.

6. Os associados da CAP

A CAP tem a preocupação diária e constante de apoiar todos os seus associados, nas mais diversas vertentes. Os serviços que a CAP presta em colaboração ou junto dos seus associados são, nomeadamente os seguintes:

- a) Pedido Único de Ajudas;
- b) Registo Animal;
- c) Aconselhamento Agrícola;
- d) Participação em júris e atribuições de prémios;
- e) Ações de promoção em mercados internos e externos;
- f) Projetos de Investimento;
- g) Protocolos com Bancos;
- h) Formação Presencial;
- i) Formação e-learning;
- j) Formação Ação; e
- k) Auditoria de campo.

Em todos estes serviços, os colaboradores da CAP devem assegurar que os associados cumprem as normas relacionadas com a sua atividade, nomeadamente, mas não exclusivamente, o Regulamento (UE) n.º 178/2002, a Diretiva 96/22/CE do Conselho, o Regulamento (UE) n.º 1760/2000, Diretiva 2008/71/CE do Conselho, Regulamento (UE) n.º 21/2004, Regulamento (UE) n.º 999/2001, Regulamento (UE) n.º 1107/2009, Diretiva 2008/119/CE do Conselho, Diretiva 2008/120/CE do Conselho, Diretiva 91/676/CEE do Conselho, Diretiva 2009/147/CE, Diretiva 92/43/CEE do Conselho. Os colaboradores da CAP devem informar, imediatamente, se tomarem conhecimento de que algum dos associados praticou alguma conduta que possa configurar a prática de um crime. Se tomar conhecimento de alguma violação ao presente Código, deverá comunicá-la através do Canal de Denúncias da CAP.



7. A relação com a União Europeia

A CAP, no desenvolvimento da sua atividade, mantém uma relação estreita com a União Europeia, nomeadamente em matérias relacionadas o desenvolvimento da agricultura e com os fundos que são disponibilizados enquanto apoio aos agricultores (FEADER e FEAGA).

Os colaboradores da CAP devem assegurar que os agricultores que se candidatam a estes fundos cumprem as regras estabelecidas pela União Europeia, nomeadamente as relacionadas com a saúde pública, a fitossanidade e a saúde e bem-estar dos animais.

Relativamente aos fundos disponibilizados pela União Europeia, foi estabelecido, genericamente, o seguinte procedimento:

Candidatura

- Os beneficiários procedem à sua candidatura através das plataformas criadas para o efeito;
- Prepara-se um projeto de decisão, do qual os beneficiários são notificados para responder caso entendam, e, posteriormente, é tomada e comunicada a decisão final.

Execução do projeto

•O Responsável de cada Pólo, ou alguém subdelegado por este, verifica o cumprimento efetivo dos requisitos legais de gestão (aplicáveis a todos os agricultores), das boas condições agrícolas e ambientais (aplicável apenas aos agricultores que recebem apoio ao abrigo da PAC) e de quaisquer outros requisitos legalmente previstos, bem como a execução do projeto em causa.

Reembolso de despesas

- Os beneficiários devem enviar a listagem de despesas, bem como os documentos de suporte, ao Técnico Responsável da CAP, que verificará a razoabilidade e veracidade das mesmas; e
- •Os beneficiários são informados de que, paralelamente ao controlo efetuado pela CAP, o IFAP fará controlo idêntico, por amostragem.

8. Relações com fornecedores, prestadores de serviços e terceiros

Os colaboradores devem abster-se de manter ou iniciar qualquer relação com fornecedores, prestadores de serviços e terceiros que pratiquem factos ilícitos.



Por prestadores entendem-se, também, todos os formadores que a CAP contrata no âmbito da Candidatura Integrada de Formação, bem como coordenadores externos e outros prestadores de serviços contratados para ministrar e acompanhar a formação, no âmbito da atividade da Confederação.

Os colaboradores da CAP devem disponibilizar aos fornecedores e prestadores de serviços da CAP o presente Código, nomeadamente no âmbito da contratação pública através de hiperligação disponibilizada nas peças do procedimento.

9. Os projetos da CAP

No âmbito da sua atividade, a CAP desenvolve diversos projetos com o objetivo de munir os associados dos meios necessários para a sustentabilidade e melhoria da sua atividade.

Os colaboradores devem garantir que em todos os projetos desenvolvidos é assegurado o cumprimento da lei, nomeadamente, mas não exclusivamente, desde logo, quanto ao cumprimento dos requisitos referidos nos diversos processos de candidaturas.

A CAP desenvolve, atualmente, os seguintes projetos:

9.1. Candidatura Integrada de Formação

A formação em causa neste projeto consiste no desenvolvimento de diversas tipologias de formação, nomeadamente, formação modular certificada e cursos de educação e formação de Adultos (cursos EFA). Ambos os projetos têm como destinatários pessoas empregadas e desempregada que cumpram os requisitos de elegibilidade definidos nos respetivo Avisos de Candidatura, para cada tipologia de formação.

O processo de candidatura e execução do projeto desenvolve-se de acordo com o quadro constante da página seguinte:



Candidatura

- Os beneficiários apresentam a sua candidatura, de acordo com as normas dos Avisos;
- Podem candidatar-se a financiamento na qualidade de entidades formadoras certificadas;
- Os beneficiários apenas podem apresentar uma candidatura por cada região abrangida;
- •A CAP submete a sua Candidatura Integrada de Formação através do Balcão de Fundos, onde está contido o conjunto das propostas apresentadas pelas entidades formadoras beneficiárias, suas associadas.

Seleção e Aprovação

- As candidaturas são apreciadas de acordo com os critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento dos Programas Operacionais;
- A CAP, enquanto beneficiária, é notificada da proposta de decisão quanto à sua candidatura (aprovação/indeferimento);
- A Autoridade de Gestão profere uma decisão;
- Após a receção da decisão de aprovação da CIF emitida pela Autoridade de Gestão, a CAP faz a articulação com as entidades formadoras beneficiárias.

Gestão, execução e acompanhamen

- A CAP articula com a Autoridade de Gestão dos Programas Operacionais e faz o acompanhamento da execução da formação realizada pelas entidades formadoras beneficiárias;
- Os planos de formação são geridos e executados pelas respetivas entidades formadoras;
- •O acompanhamento da formação é realizado ao nível das entidades formadoras e pela estrutura de gestão da CIF da CAP.

Pedido de reembolso das despesas

- São elegíveis as despesas previstas na legislação relativa à utilização de fundos públicos, nomeadamente, do fundo social europeu (FSE);
- A CAP disponibiliza, no início, um adiantamento, de acordo com o valor disponibilizado e os valores apresentados pelo beneficiário;
- •O Técnico responsável verifica a razoabilidade e veracidade das despesas efetuadas pelos beneficiários, solicitando documentação de suporte.

Os colaboradores da CAP devem verificar, desde o momento da candidatura até ao momento da execução do projeto, que são cumpridas todas as regras relativas ao projeto.

Se tomar conhecimento de que o presente projeto não está a ser executado, nos termos legalmente previstos, por uma associada, deverá comunicá-lo, de imediato, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo da CAP.



9.2. Delegação de Tarefas IFAP

A CAP assumiu um conjunto de responsabilidades junto da IFAP, nomeadamente quanto às regras de transferências financeiras entre o Estado e a CAP. Algumas das tarefas são, posteriormente, delegadas nas organizações.

Atualmente, a CAP assume a delegação das seguintes tarefas:

- a) Promoção de ações de divulgação e de informação junto dos seus associados;
- Atendimento e esclarecimento para registo ou atualização da informação constante no «sistema de identificação de beneficiário» e no «sistema de identificação parcelar ou parcelário»;
- c) Se se verificarem ocorrências com animais que integram uma exploração agrícola, a
 CAP procede ao registo de ocorrências no «Sistema nacional de informação e registo animal»;
- d) Apoio aos agricultores no âmbito das ajudas, prémios e apoios financeiros; e
- e) Revisão das parcelas agrícolas inscritas no parcelário, sem intervenção dos seus associados.

A execução das tarefas delegadas nas Organizações de Agricultores deve ser monitorizada a todo o tempo para verificação do efetivo cumprimento.

Se tiver conhecimento de que algumas das tarefas identificadas não está a ser devidamente executada, deverá comunicá-lo, de imediato, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo da CAP.

9.3. Formação Ação PME

No âmbito deste projeto, a CAP, na figura de Organismo Intermédio do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, gere diversas candidaturas com o objetivo de transmitir as ferramentas necessárias para uma mudança empresarial sustentável e que traga bons resultados.

Relativamente aos formandos, pretende-se que aqueles desenvolvam as suas competências nas áreas das suas necessidades, nomeadamente de gestão. Quanto às empresas, pretende-se que aumentem a sua produtividade, a sua competitividade e a sua inovação.



Os colaboradores da CAP devem assegurar que os projetos, nas suas fases de candidatura e execução pelas respetivas Entidades Promotoras, são cumpridos de acordo com as normas legalmente previstas, bem como de acordo com o Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

As candidaturas e execução dos presentes projetos obedecem ao procedimento descrito no fluxograma constante da página seguinte:

Fase de candidatura

- As Entidades Promotoras submetem a sua candidatura através da plataforma Balcão dos Fundos;
- O Técnico da Análise da CAP analisa as candidaturas e propõe a sua aprovação/indeferimento;
- A Direção da CAP toma uma decisão, de acordo com a análise efetuada;
- A Autoridade de Gestão dá o seu parecer;
- A CAP inicia a fase de audiência prévia com o envio das notificações com o projeto de decisão sobre a candidatura;
- •As Entidades Promotoras pronunciam-se; e
- •A CAP toma uma decisão final e notiifca as Entifades Promotoras.

Fase de início de projetos

- A Entidade Promotora comunica o início do Projeto através do Balcão dos Fundos;
- O Técnico de Análise responsável confirma a sobredita comunicação; e
- A Autoridade de Gestão efetua os pagamentos dos adiantamentos diretamente às Entidades Promotoras.

Fase de pedidos de reembolso de despesa

- As Entidades Promotoras submetem os seus pedidos de reembolso através do Balcão dos Fundos;
- O Técnico de Análise, que não poderá ser o que analisou a candidatura, analisa o pedido de reembolso;
- O Coordenador do Projeto pronuncia-se sobre a análise efetuada;
- •A CAP notifica a Entidade Promotora sobre a decisão quanto ao reembolso. Se se verificarem diminução de valores, a CAP dá início à fase de audiêcia prévia;
- •A Autoridade de Gestão efetua os pagamentos diretamente às Entidades Promotoras.



Se tomar conhecimento de que as Entidades Promotoras não cumprem integralmente o projeto, deverá comunicá-lo, de imediato, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo da CAP.

9.4. Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal

A CAP estabeleceu, ainda, uma parceria com as Organizações de Agricultores filiadas com o intuito de prestar um serviço de aconselhamento agrícola e florestal.

10. Corrupção e infrações conexas

Os colaboradores estão proibidos de praticar quaisquer factos que consubstanciem a prática de um crime, nomeadamente, mas não exclusivamente, um crime de corrupção, recebimento indevido de vantagem, branqueamento de capitais, fraude na obtenção de subsídio.

Os colaboradores devem abster-se de praticar factos que possam resultar na responsabilidade criminal da CAP.

Se tomar conhecimento de que uma pessoa praticou determinado facto ilícito que possa consubstanciar a prática de um crime, deverá comunicá-lo, de imediato, através do Canal de Denúncias criado pela CAP.

11. Ofertas e hospitalidades

Os colaboradores da CAP estão proibidos de dar, prometer dar ou receber qualquer vantagem, patrimonial ou não patrimonial, com exceção das permitidas pela CAP.

A CAP permite que os colaboradores aceitem ofertas, desde que sejam comunicadas ao Responsável pelo Cumprimento Normativo e pelo mesmo registadas, com identificação do oferente e do destinatário, conservando-se o registo por um período de 15 anos, ou superior, no caso de se conhecer investigação criminal relacionada com a oferta.

A aceitação de ofertas, por qualquer colaborador, de valor superior a €150, isolada ou agregadamente, por ano e por oferente, depende de (i) não estar em curso nenhum processo decisório que envolva o oferente e a CAP e de (i) configurar conduta socialmente adequada e



conforme aos usos e costumes do setor, designadamente, por a oferta se relacionar com a atividade desenvolvida pelo oferente.

A aceitação de ofertas de valor que não exceda os € 150, isolada ou agregadamente, por ano e por oferente, depende da inexistência de quaisquer indícios de condicionamento da independência e imparcialidade no exercício das concretas funções do colaborador destinatário.

12. Conflito de interesses

Os colaboradores da CAP devem exercer as suas funções com total imparcialidade e independência, devendo, em todas as circunstâncias, dar prevalência aos interesses da CAP, em detrimento dos seus interesses pessoais e dos seus familiares, onde se incluem cônjuges, unidos de facto, familiares ou afins até ao 2.º grau em linha reta e familiares até ao 2º grau da linha colateral.

Os membros da Direção da CAP, devem, antes de tomar qualquer decisão, aferir da eventual existência de um conflito de interesses, nomeadamente, para efeitos do artigo 1.º-A, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos, e, caso se verifique a existência de um conflito, devem abster-se de deliberar sobre o tema em concreto.

Qualquer colaborador da CAP que tenha dúvidas quanto à existência de um conflito de interesses deverá comunicá-la, de imediato, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo. Se tomar conhecimento de que existe uma situação de conflito de interesses que não foi comunicada, deverá comunicá-la, de imediato, através do Canal de Denúncias da CAP.

13. Acumulação de funções

É estritamente proibida a acumulação de funções por parte dos colaboradores da CAP que, de alguma forma, condicionem o exercício das suas funções na CAP e a tomada de decisões imparciais e independentes.

O exercício das funções poderá ser cumulado com outras funções que (i) não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas, (ii) não se relacionem com os projetos desenvolvidos pela CAP, (iii) não sejam suscetíveis de causar qualquer prejuízo, patrimonial ou não patrimonial,



à CAP e (iv) não comprometam a atuação do colaborador da CAP na preparação e condução do procedimento de formação de contrato público ou com os resultados do mesmo.

14. Receção, tratamento e conservação de dados pessoais

A CAP cumpre, quanto aos dados pessoais dos seus colaboradores, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais), que assegura a execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e, ainda, a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

A CAP conserva os dados apenas durante o período necessário para a observância dos propósitos para os quais estes foram recolhidos, de acordo com a sua Política de Privacidade, acessível para consulta no website da Confederação, através da seguinte hiperligação: https://www.cap.pt/legal/politica-de-privacidade-rgpd.

15. Consciência ambiental e gestão de recursos

A CAP preocupa-se com o meio ambiente, procurando a todo o momento adotar políticas sustentáveis.

Os colaboradores da CAP devem guiar-se pelas seguintes orientações:

- Separação dos produtos para reciclagem;
- Redução de impressão de documentos, limitando-se à impressão de documentos essenciais para a execução das funções;
- Utilização adequada dos recursos disponibilizados pela CAP; e
- Utilização consciente da energia.

16. Divulgação do presente Código

A CAP disponibiliza o presente Código para consulta, no prazo máximo de 30 dias a contar da sua aprovação pela Direção, através da sua página da *Internet* e da sua *Intranet*.

O Código de Conduta será ainda enviado para o endereço de correio eletrónico de cada colaborador, acompanhado de uma minuta de declaração, que deverá por este ser assinada,



atestando o seu recebimento, leitura e compreensão do conteúdo. O colaborador terá um prazo de 10 dias após o recebimento da referida documentação, para remeter a declaração assinada ao Departamento de Recursos Humanos, com o seguinte endereço eletrónico <u>aoliveira@cap.pt</u>. Em alternativa, o presente Código poderá ser entregue em mão e a declaração assinada, nos mesmos termos referidos anteriormente, devolvida presencialmente à Gestora de Recursos Humanos (3º andar).

Os colaboradores devem informar todos os fornecedores, onde se incluem os formadores, da publicação do presente Código.

17. Revisão e relatórios do presente Código

A Direção da CAP procederá à revisão do presente Código a cada três anos ou quando se verificarem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da CAP ou alterações legislativas que possam ter impacto na atividade da CAP.

18. Violações ao presente Código

Ao colaborador que violar as regras constantes do presente Código poderá ser aplicada uma sanção disciplinar, administrativa ou criminal, podendo, ainda, ser responsabilizado civilmente, indemnizando terceiros ou a CAP por quaisquer danos, patrimoniais ou não patrimoniais, que tenha causado, incluindo por encargos judiciais, indemnizações ou outros custos que a CAP venha a suportar e que resultem da atuação do colaborador.

Podem ser aplicadas, nomeadamente, as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; e
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.



Sem prejuízo do exposto, a aplicação de sanção disciplinar por violação do presente Código não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou criminal a que haja lugar.

Por cada uma das infrações ao presente Código, é elaborado um relatório, que deverá conter a seguinte informação:

- (i) Identificação das regras violadas;
- (ii) Sanção aplicada; e
- (iii) Medidas adotadas ou a adotar.

19. Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor 30 dias após a sua aprovação em reunião de Direção da Confederação dos Agricultores de Portugal.



Anexo I Organograma da CAP



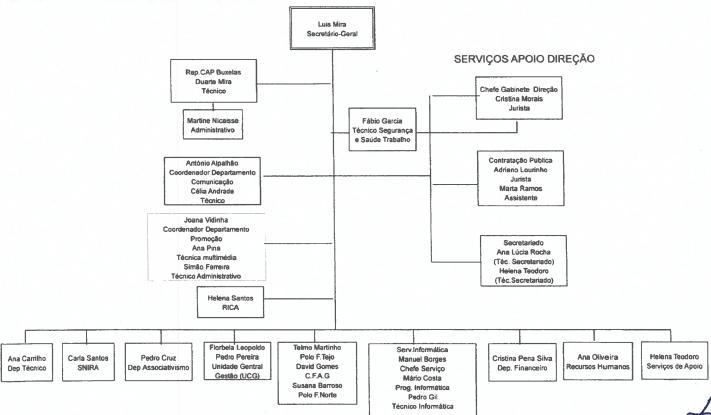
ORGANOGRAMA FUNCIONAL

CAP

REVISÃO: 8

DATA: 18//09/2023

PÁGINA 1 DE 10

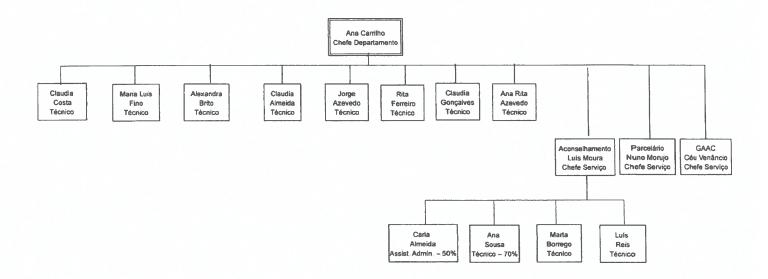




ORGANOGRAMA FUNCIONAL Departamento Técnico

CAP

REVISÃO: 8 DATA: 18/09/2023 PÁGINA 2 DE 10



Aprovado



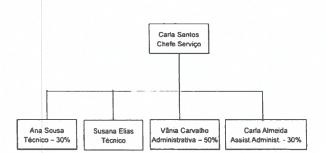
ORGANOGRAMA FUNCIONAL Gabinete de Informação e Registo Animal (GIRA)

CAP

REVISÃO: 8

DATA: 18/09/2023

PÁGINA 3 DE 10





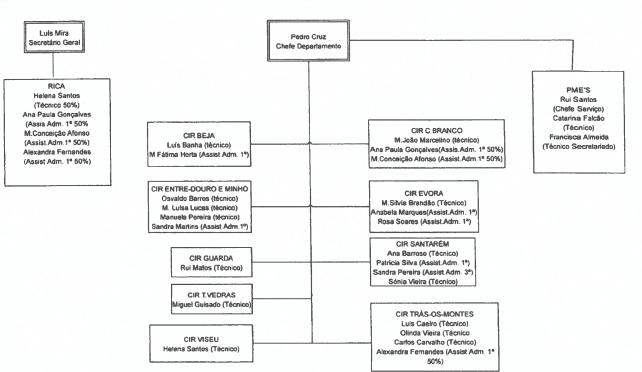


ORGANOGRAMA FUNCIONAL Associativismo

CAP

REVISÃO: 8 DATA: 18/09/2023

PÁGINA 4 DE 10



Aprovado

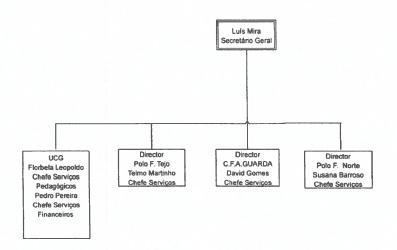


ORGANOGRAMA FUNCIONAL Formação Profissional

CAP

REVISÃO: 8 DATA: 18/09/2023

PÁGINA 5 DE 10



Aprovado



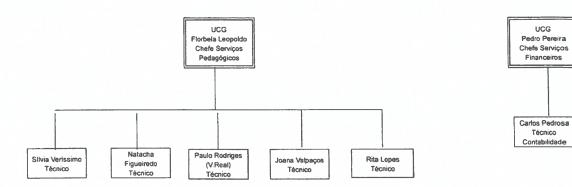
ORGANOGRAMA FUNCIONAL Formação Profissional Unidade Central Gestão (UCG)

CAP

REVISÃO: 8

DATA: 18/09/2023

PÁGINA 6 DE 10



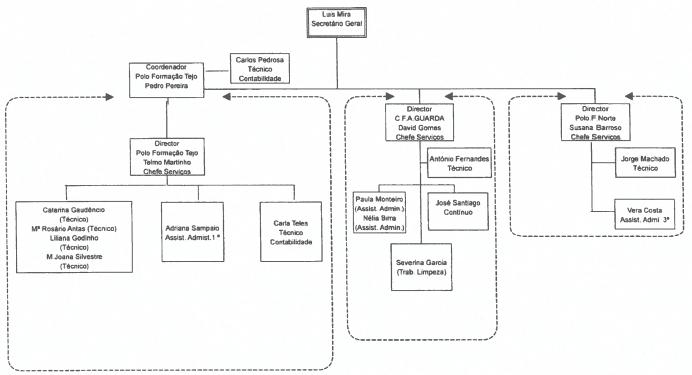




ORGANOGRAMA FUNCIONAL Polo Formação Tejo, Centro de Formação da Guarda (CFAG) e Polo Formação Norte

CAP

REVISÃO: 8
DATA: 18/09/2023
PÁGINA 7 DE 10







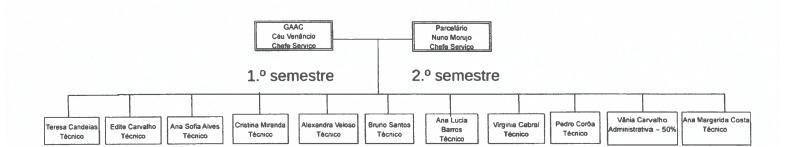
ORGANOGRAMA FUNCIONAL Gabinete Apoio Ajudas Comunitárias (GAAC) e Parcelário

CAP

REVISÃO: 8

DATA: 18/09/2023

PÁGINA 8 DE 10



Aprovado



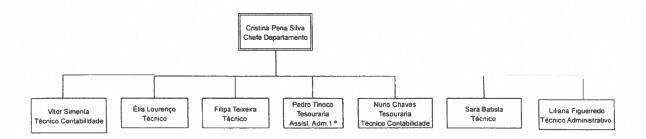
ORGANOGRAMA FUNCIONAL Departamento Financeiro

CAP

REVISÃO: 8

DATA: 18/09/2023

PÁGINA 9 DE 10



Aprovado



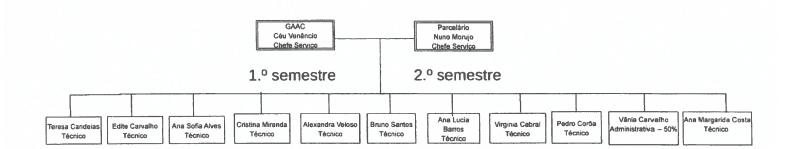
ORGANOGRAMA FUNCIONAL. Gabinete Apoio Ajudas Comunitárias (GAAC) e Parcelário

CAP

REVISÃO: 8

DATA: 18/09/2023

PÁGINA 8 DE 10







Anexo IIEstatutos da CAP

- 2- Estas formas de organização de carácter temporário ou permanente, destinam-se a estudar, propor e acompanhar os problemas específicos de determinada zona ou ramos de atividade representados pela AEB.
- 3- Poderá a direção delegar competências nestas organizações impondo-lhes um verdadeiro espírito empreendedor e de iniciativa, podendo mesmo estabelecer uma estrutura que, embora dependente da AEB, tenha alguma autonomia, em condições a definir pela direção da AEB.
- 4- Deverá a direção da AEB proceder à regulamentação destas organizações.

Artigo 38.º

Delegações

- 1- Poderá a assembleia geral estabelecer delegações ou outras formas de representação social nos lugares que julgar pertinentes, mediante proposta da direção.
- 2- A direção procederá à regulamentação das referidas delegações, devendo ser aprovada em assembleia geral.

Artigo 39.°

Das secções

- 1- A direção poderá agrupar associados segundo as afinidades do ramo ou ramos de atividade que exerçam.
- 2- Os associados assim agrupados constituir-se-ão em secções, cujo funcionamento e grau de autonomia sempre sem prejuízo da orientação superior da direção serão definidos, em regulamento, por este órgão social.
- 3- Sempre que seja constituída uma secção nos termos dos números anteriores, a direção da associação promoverá a formação de uma comissão escolhida de entre os associados que integram essa secção, devendo na sua constituição ter-se em atenção a distribuição proporcionada dos associados pelas freguesias do concelho.
- 4- Às comissões a que se refere o número anterior competirá promover o estudo das soluções que interessam ao ramo de atividade que representam, colaborando com a direção, embora sem direito a voto, na execução prática das mesmas soluções e desde que a estas a direção dê a sua aprovação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 40.°

Organização interna

- 1- A direção da AEB elaborará um regulamento interno de forma a definir a organização interna da AEB.
- 2- A direção elaborará anualmente e até 1 de novembro o orçamento para o ano seguinte.
- 3- A direção deverá apresentar o relatório de contas anuais ao conselho fiscal até 15 de fevereiro do ano subsequente.

Artigo 41.º

Das alterações dos estatutos

Em caso de alteração dos estatutos deverá o respetivo projeto ser facultado a todo o associado que o desejar, pelo menos, até 15 dias antes da assembleia geral que sobre a mesma alteração deliberar.

Artigo 42.°

Da dissolução e liquidação

- 1- Em caso de dissolução a assembleia geral que a votar deverá logo nomear os liquidatários, fixando o prazo e condições da liquidação e, bem assim o destino a dar ao saldo final, uma vez satisfeitas todas as dívidas e encargos.
- 2- A assembleia que deliberar a extinção da associação determinará o destino a dar ao património e designará a comissão liquidatária.
 - 3- O saldo não poderá ser distribuído pelos associados.

Artigo 43.º

Disposições gerais e transitórias

- 1- O que não estiver previsto nos presentes estatutos será regido por regulamento interno a aprovar em assembleia geral
 - 2- o ano social coincide com o ano civil.

Artigo 44.°

Órgãos sociais

Os atuais órgãos sociais mantêm-se em funções até às próximas eleições.

Registado em de janeiro de 2023, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 153 do livro n.º 2.

Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 15 de dezembro de 2022, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2011.

CAPÍTULO I

Denominação, objetivos, âmbito e atribuições

Artigo 1.º

Denominação

A Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP),

constituída de harmonia com os princípios definidos no regime jurídico das associações patronais (liberdade de constituição, inscrição, organização democrática interna e independência face ao Estado), rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Objetivos

- 1- A CAP tem por objetivos a defesa e a representação nos planos interno e externo dos interesses da agricultura e da silvicultura nos vários domínios em que se concretizam, o fomento do contributo destas atividades para o desenvolvimento rural, a preservação dos recursos naturais e da biodiversidade e, mais amplamente, a ação ambiental e climática, bem como a salvaguarda do papel e dos interesses dos empresários e proprietários agrícolas e florestais enquanto agentes económicos e sociais.
- 2- Tem por missão o desenvolvimento de todo o tipo de ações de promoção e defesa dos setores agrícola, florestal e agroalimentar e do seu contributo para a mitigação das alterações climáticas.
- 3- A CAP tem estatuto de parceiro social, o que lhe permite negociar, estabelecer e promover, em nome dos seus associados, com os restantes parceiros sociais e económicos e as instituições políticas, acordos, declarações e outros compromissos, a nível nacional, comunitário e internacional.

Artigo 3.º

Sede

- 1- A CAP tem a sua sede em Lisboa, na Rua Mestre Lima de Freitas, n.º 1, 1549-012 Lisboa, e exerce as suas funções em todo o território nacional.
- 2- Por deliberação da direção, a CAP poderá criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação regional em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Artigo 4.º

Âmbito

A CAP abrange, nos termos dos presentes estatutos, as associações regionais ou especializadas de empresários, agricultores e silvicultores, ligados à atividade agrícola e à produção florestal ou pecuária que voluntariamente a ela adiram, suas federações, cooperativas agrícolas, suas uniões e federações, e empresários de regiões onde não estejam constituídas associações.

Artigo 5.º

Atribuições

- A fim de prosseguir os seus objetivos de representação interna e externa da agricultura e silvicultura nacional, são atribuições da CAP:
- a) Representar, nos planos interno e externo, os interesses dos agricultores e silvicultores, em colaboração com as organizações filiadas;
- b) Representar as entidades confederadas junto de todas as entidades públicas, privadas ou sindicais, nacionais e estrangeiras;

- c) Cooperar com as mesmas entidades com vista à realização de iniciativas de interesse mútuo;
- d) Intervir em negociações coletivas de trabalho e celebrar convenções coletivas de trabalho nos termos da lei e do mandato que vier a ser-lhe conferido pelas organizações filiadas;
- e) Promover e apoiar a investigação tecnológica e a formação empresarial e profissional dos empresários agrículas, das mulheres agricultoras e dos jovens agricultores;
- f) Promover e apoiar a formação dos dirigentes e técnicos das organizações suas associadas, dos agricultores e silvicultores e de outros intervenientes no mundo rural;
- g) Organizar e manter serviços de interesse para os empresários agrícolas associados e para a agricultura em geral, para o setor florestal, agroalimentar e para a ação climática;
 - h) Participar na constituição de outras pessoas coletivas;
 - i) Filiar-se noutras pessoas coletivas;
- j) Desempenhar todas as atividades inerentes ao estatuto de parceiro social;
- k) Promover e realizar ações de internacionalização de produtos agrícolas e agroalimentares em mercados externos;
- I) Promover e realizar ações de promoção de produtos agrícolas e agroalimentares no mercado interno;
- m) Exercer todas as atividades de representação da agricultura e silvicultura nacional, dentro do seu âmbito, que não estejam expressamente mencionadas e que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Associados e membros aderentes

Artigo 6.º

Associados e membros aderentes

- 1- Podem filiar-se na CAP as associações regionais ou especializadas, e suas federações, de empresários ligados à atividade agrícola, à produção florestal ou pecuária, bem como as cooperativas cuja atividade social se insira nos mesmos domínios, suas uniões e federações.
- 2- Poderão inscrever-se na CAP, como membros aderentes, os empresários agrícolas e/ou florestais, pessoas individuais ou coletivas.

Artigo 7.º

Admissão

- 1- A admissão dos associados cabe à direção.
- 2- Da recusa de admissão será notificado o requerente por carta, registada com aviso de receção, e dela cabe recurso, a interpor para a assembleia geral no prazo de 10 dias a contar da receção, sendo esse prazo contado nos termos da lei de processo civil.
- 3- O recurso poderá igualmente ser interposto por qualquer associado do requerente, caducando, neste caso, o prazo de interposição do recurso, três meses depois da notificação referida no número 2.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas atividades da CAP, incluindo o direito de eleger e de ser eleito para qualquer órgão e cargo social;
- b) Beneficiar, nos mesmo termos que vierem a ser definidos em regulamento, do apoio e da assistência técnica, económica e jurídica da CAP;
- c) Ser representado pela CAP perante todas as entidades públicas, privadas ou sindicais, nacionais ou estrangeiras, designadamente em matéria de contratação coletiva e em quaisquer outros domínios, no âmbito definido pelos estatutos:
- d) Ser informado do funcionamento da CAP, através dos seus órgãos.

Artigo 9.º

Direitos dos membros aderentes

Os membros aderentes enquanto cumprirem os deveres resultantes da inscrição, poderão beneficiar do apoio dos órgãos estatutários da CAP e socorrer-se dos seus serviços nos termos previstos no seu regulamento, sobre a jóia de inscrição e quotas.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente à CAP as contribuições financeiras previstas nos estatutos e nos regulamentos;
- b) Colaborar com a CAP na execução das deliberações tomadas ao abrigo dos estatutos e regulamentos, no respetivo domínio;
 - c) Participar nas atividades sociais da CAP;
- d) De um modo geral, colaborar com a CAP para o seu bom funcionamento, prestando as informações que forem solicitadas e dando as que ocorram no seu âmbito de representação;
- e) Respeitar as deliberações e diretrizes dos órgãos competentes da CAP, mantendo para com esta um dever de solidariedade.

Artigo 11.º

Deveres dos membros aderentes

Os membros aderentes deverão satisfazer pontualmente à CAP as contribuições que acordaram com a direção.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de associado

- 1- Perdem a qualidade de associado:
- a) Os que manifestarem por escrito à direção a vontade de deixarem de ser associados da CAP;
 - b) Os que perderem a qualidade de associado em consequ-

ência de pena imposta em processo disciplinar;

- c) Os que deixarem de preencher as condições necessárias para a admissão como associado;
- d) Os que desrespeitarem o previsto na alínea f) do artigo 10.º dos estatutos;
- e) Os que tendo em débito quotas referentes a um período de 6 meses, ou outras verbas, e que não as liquidem, no prazo que lhes for fixado por escrito pela direção, não inferior a 60 dias.
- 2- No caso da alínea a) do número anterior, o associado, ao manifestar aquela vontade, deverá acompanhá-la das contribuições devidas até esse momento.
- 3- No caso das alíneas c) à direção compete apreciar o pedido de readmissão depois de voltarem a verificar-se as condições para a admissão.
- 4- Os membros que perdem a qualidade de associados ficam obrigados ao pagamento das quotas em dívida à CAP.

CAPÍTULO II

Associados e membros aderentes

Artigo 13.°

Disciplina

- 1- Considera-se infração disciplinar punível nos termos destes estatutos o facto voluntário que for contrário aos deveres previstos no artigo 10.º
- 2- À direção compete deliberar sobre a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções previstas no artigo seguinte com possibilidade de recurso para a assembleia geral no prazo de 30 dias a contar da notificação da aplicação da pena.
- 3- É formalidade essencial do processo disciplinar a audiência do arguido em resposta a artigos de acusação, que deve ser dada no prazo de 20 dias a contar da notificação pessoal ou por carta, registada com aviso de receção, da acusação do arguido.

Artigo 14.º

Pana

- 1- As penas disciplinares são as seguintes:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, até metade da quotização anual;
- c) Suspensão, do exercício de direitos sociais por um período máximo de três anos;
 - d) Exclusão de associado.
- 2- A pena de suspensão poderá ser aplicada aos associados que deixarem de pagar as contribuições devidas por período superior a seis meses.
- 3- O pagamento efetuado durante o cumprimento da pena poderá dar lugar ao perdão da sanção ainda por cumprir.
- 4- A pena de exclusão é aplicável a outros casos de grave violação dos deveres de associado.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Órgãos sociais, sua eleição e destituição

Artigo 15.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da CAP:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 16.º

Eleicão

- I- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral eleitoral por escrutínio secreto, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.
- 2- As eleições respeitarão os termos dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 3- Os titulares dos órgãos sociais são eleitos nominalmente, a título pessoal. A eleição é sempre de pessoas singulares em representação do associado.
- 4- Findo o período dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até que os novos membros eleitos sejam empossados.
- 5- Se qualquer órgão social, por destituição ou por renúncia ao mandato, expressa ou tácita, ficar reduzido a menos de dois terços do total dos seus membros, haverá lugar a eleição para preenchimento dos lugares vagos.
- 6- No caso do número anterior, os membros eleitos completarão o mandato dos anteriores.
- 7- O exercício dos cargos sociais, enquanto tal, não é remunerado, exceto no caso do presidente da direção, cuja remuneração é determinada por uma comissão de remunerações, nos termos previstos no artigo 30.º dos estatutos.

Artigo 17.º

Destituição e renúncia

- 1- Os órgãos sociais, ou alguns dos seus membros, poderão ser destituídos por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.
- 2- Se a destituição abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, a assembleia geral deverá desencadear o processo eleitoral para o preenchimento do órgão e nomear os membros necessários ao funcionamento do mesmo órgão até que os novos membros sejam empossados.
- 3- No caso de destituição em bloco da direção, o presidente da mesa da assembleia geral convocará eleições antecipadas e nomeará uma comissão de gestão de 5 membros, que assegurará a gestão corrente da CAP até à eleição e empossamento da nova direção.

4- A renúncia de qualquer membro de um órgão social deverá ser comunicada por carta registada ao presidente da mesa da assembleia geral, e a renúncia deste deverá ser comunicada ao presidente do conselho fiscal pela mesma forma.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 18.º

Constituição

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados da CAP no gozo dos seus direitos de associado, cabendo um voto às associações regionais, às especializadas e às cooperativas, e dois votos às federações de associações regionais ou especializadas e às uniões e federações de cooperativas agrícolas.
- 2- Os membros aderentes poderão participar na assembleia geral sem direito de voto.
- 3- Cada associado participa na assembleia geral por intermédio de um representante, devidamente credenciado para o efeito, admitindo-se o voto por procuração, não podendo, porém, cada associado representar mais do que outro associado.
- 4- O atraso no pagamento das quotas por período superior a seis meses e a falta de credencial impedem a participação nas assembleias gerais e consequentemente o exercício do direito de voto.

Artigo 19.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, composta de um presidente, um vicepresidente, um secretário efetivo e um suplente e os restantes órgãos sociais, bem como proceder à sua destituição;
- b) Definir as linhas gerais de atuação da CAP, tendo em vista a defesa dos interesses dos associados no quadro dos fins definidos nos estatutos;
- c) Discutir e votar os orçamentos, o programa de atividades e o relatório e contas que a direção lhe apresentar, com o parecer do conselho fiscal;
 - d) Fixar o valor da jóia e das quotas dos associados;
- e) Discutir e aprovar as alterações dos estatutos e do regulamento eleitoral;
 - f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da CAP;
- g) Ratificar a remuneração do presidente da direção, aprovada pela comissão de remunerações prevista no artigo 30.°;
- h) Exercer as demais competências definidas na lei e nos estatutos e que não sejam da competência específica de qualquer outro órgão social.

Artigo 20.°

Funcionamento

1- A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até 31 de março para discussão e votação do relatório e das contas do exercício do ano anterior;
- b) Até 20 de dezembro para discussão e votação do programa de atividades e do orçamento para o exercício seguinte.
- 2- A assembleia reúne ainda ordinariamente de três em três anos para fins eleitorais.
- 3- As assembleias gerais poderão realizar-se em modo presencial, por videoconferência ou em regime misto: presencial e videoconferência, cabendo ao presidente da mesa decidir sobre o modo de realização das assembleias gerais, após pronúncia da direção.
- 4- A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, por sua própria iniciativa ou da direção, ou do conselho fiscal, ou a requerimento de um quinto do número total dos associados.
- 5- A assembleia só pode funcionar em primeira convocatória se estiver presente ou representada pelo menos metade do número total dos associados.
- 6- Quinze minutos após a hora fixada, a assembleia poderá funcionar em segunda convocatória e deliberar validamente qualquer que seja o número de associados presentes.
- 7- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo quando os estatutos expressamente exigirem outra maioria.
- 8- Nas reuniões da assembleia geral em que não esteja presente qualquer dos membros da respetiva mesa, os trabalhos são dirigidos por associados presentes, designados pela assembleia geral no início da reunião.

Artigo 21.º

Convocatórias e ordem do dia

- 1- As convocatórias para a assembleia geral deverão ser feitas em carta registada ou por correio eletrónico dirigido aos associados com pelo menos 15 dias de antecedência da data da reunião.
- 2- As convocatórias devem indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
- 3- Quando a ordem de trabalhos compreender a alteração de estatutos ou do regulamento eleitoral, deverá ser enviada uma cópia das alterações com, pelo menos, 15 dias de antecedência
- 4- Quando a assembleia geral reunir para fins eleitorais, a ordem de trabalhos deverá ser enviada com pelo menos 45 dias de antecedência.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 22.º

Composição

- 1- A direção é composta por 17 membros, eleitos em assembleia geral eleitoral para um mandato de 3 anos, devendo ser eleitos suplentes para o cargo de vogal até ao número de 10.
 - 2- Os membros da direção deverão ser representativos das

diversas regiões do país e dos setores específicos da agricultura, silvicultura e da pecuária.

- 3- A direção funciona como plenário e como direção executiva.
- 4- A direção executiva será integrada pelo presidente e por seis vice-presidentes.
- 5- Os restantes membros da direção que não fazem parte da direção executiva são seus vogais.
- 6- À direção executiva compete a generalidade dos poderes integrados na competência da direção.
- 7- Os vice-presidentes que renunciem ao cargo serão substituídos na sua função por vogais efetivos ou suplentes, mediante escolha e designação do presidente da direção, passando a exercer o cargo de vice-presidentes.
- 8- À direção, funcionando em plenário, compete uma função de acompanhamento da atividade da confederação e ainda a de velar pelo cumprimento das deliberações tomadas em assembleia geral.

Artigo 23.º

Competência

Compete à direção:

- a) Representar a CAP em juízo e fora dele;
- b) Definir, orientar e executar a atividade da CAP de acordo com as diretrizes gerais traçadas em assembleia geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções:
- d) Elaborar e submeter à assembleia geral o plano de atividades e o orçamento;
- e) Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e as contas do exercício com o parecer do conselho fiscal;
- f) Admitir os associados e exercer em relação a eles as demais competências definidas nos estatutos;
- g) Apresentar à assembleia geral todas as propostas que sejam determinadas pelos estatutos;
- h) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis;
- i) Deliberar sobre a alienação de bens móveis, nomeadamente viaturas;
- j) Deliberar sobre a participação na constituição de outras pessoas coletivas, sobre a participação no capital social de sociedades e sobre a aquisição de participações sociais em sociedades, após audição do conselho fiscal, ou sobre a filiação a outras pessoas coletivas;
- k) Criar conselhos consultivos regionais, sectoriais ou técnicos, permanentes ou temporários;
- l) Praticar todos os atos que sejam necessários para o desenvolvimento da CAP e dos setores agroflorestal e agroalimentar nacionais.

Artigo 24.º

Funcionamento

- 1- O plenário da direção reunirá de acordo com a periodicidade que for definida pelo próprio órgão no início de cada ano civil.
- 2- A direção executiva reunirá de acordo com a periodicidade que for decidida pelo próprio órgão no início de cada

ano civil e ainda quando tal for julgado necessário pelo presidente, em função da urgência e da oportunidade dos assuntos a tratar.

- 3- A direção, qualquer que seja a sua forma de funcionamento, só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 4- As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.
 - 5- Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
 - 6- O secretário-geral participa nas reuniões de direção.
- 7- No impedimento definitivo do presidente da direção, a direção em plenário nomeará de entre os seus membros aquele que como presidente da direção completará o mandato em curso.

Artigo 25.°

Vinculação

- 1- Para obrigar a CAP são necessárias as assinaturas de dois diretores ou a assinatura de um diretor e a do secretário-geral, bastando a assinatura de um diretor ou a do secretário-geral para atos de mero expediente.
- 2- A direção poderá constituir mandatários, devendo os respetivos poderes, gerais ou especiais, constar de procuração donde conste expressamente a competência delegada.
- 3- A direção poderá delegar no secretário-geral os poderes executivos que fazem parte das suas atribuições.

SECÇÃO IV

Secretário-geral

Artigo 26.º

Contratação

O secretário-geral é designado pela direção, de quem depende hierárquica e funcionalmente e exerce as suas funções em regime de contrato de trabalho.

Artigo 27.°

Competência

Compete nomeadamente ao secretário-geral representar a CAP por delegação da direção.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 28.º

Composição

1- O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois membros eleitos pela assembleia geral eleitoral por um mandato de três anos, coincidente com o da direção. 2- O conselho fiscal será obrigatoriamente assessorado por um revisor oficial de contas contratado pela confederação.

Artigo 29.°

Competência e funcionamento

- 1- Compete ao conselho fiscal:
- a) Fiscalizar os atos da direção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direção a submeter à assembleia geral;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.
- 2- O conselho fiscal só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.
 - 4- Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO VI

Comissão de remunerações

Artigo 30.°

Constituição e competência

- 1- A comissão de remunerações é constituída pelos presidentes da mesa da assembleia geral, que preside à mesma, e do conselho fiscal e por um outro elemento designado pela direção.
- 2- A comissão de remunerações fixará a remuneração do presidente da direção, considerando a atividade a exercer e a prestação de serviços que lhe é inerente.

SECÇÃO VII

Conselhos consultivos regionais, sectoriais ou técnicos

Artigo 31.º

Criação

- I- A direção poderá criar conselhos consultivos regionais, sectoriais ou técnicos, permanentes ou temporários.
- 2- Desses conselhos consultivos poderão fazer parte o presidente da direção, o secretário-geral e o presidente, gestor ou figura semelhante do órgão dirigente da associação especializada da área em que se insira o problema ou aspeto a analisar, a estudar ou a acompanhar, podendo a direção determinar que deles façam ainda parte outros membros.
- 3- Quando na ordem de trabalhos da direção ou de outro órgão social estiver prevista a discussão de assunto em relação ao qual esteja constituído conselho consultivo, poderá o seu presidente participar nos trabalhos, mas sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 32.º

Exercício

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 33.º

Receitas

Constituem receitas da CAP:

- a) O produto da jóia e das quotas dos associados e dos membros aderentes;
- b) O pagamento de serviços efetuados pela CAP a qualquer das suas associadas, de harmonia com os acordos estabelecidos;
- c) O pagamento de serviços, regulares ou não, efetuados a outras entidades, de acordo com os fins estatutários;
- d) O produto de liberalidades que eventualmente venham a ser-lhe feitas e que sejam aceites pelo órgão estatutário competente;
 - e) Os rendimentos de quaisquer bens que possua;
- f) A eventual distribuição de resultados decorrentes da participação em sociedades;
 - g) Quaisquer outras receitas eventuais.

Artigo 34.º

Despesas

Constituem despesas da CAP:

- a) As resultantes de pagamentos a pessoal e as necessárias à instituição, ao funcionamento e ao desenvolvimento dos fins estatutários orçamentados e autorizados;
- b) O pagamento de subsídios e comparticipações de iniciativas tomadas pela CAP, individualmente ou em colaboração com outras entidades e que se integrem nos objetivos que prossegue;
- c) As despesas decorrentes da filiação em organismos ou instituições nacionais ou internacionais;

 d) Todo e qualquer encargo financeiro por ela assumido na prossecução dos seus objetivos.

Artigo 35.°

Jóia e quotas

- 1- A jóia de inscrição e as quotas encontram-se fixadas em regulamento próprio em função das necessidades orçamentais
- 2- O regulamento sobre a jóia e quotas é aprovado em assembleia geral e a sua alteração só pode ocorrer em reunião do mesmo órgão.

Artigo 36.°

Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral

- I- A alteração dos estatutos só poderá ser deliberada em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e necessita, para ser válida, de obter a maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.
- 2- A aprovação da alteração do regulamento eleitoral segue o regime do número anterior.

Artigo 37.°

Dissolução

- 1- A CAP só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos do número total de associados.
- 2- A assembleia geral que dissolva a CAP deliberará igualmente sobre o destino a dar ao património e elegerá os respetivos liquidatários.

Artigo 38.º

Aplicação no tempo

O novo quadro estatutário apenas terá aplicação aos processos eleitorais e mandatos iniciados após a publicação do mesmo no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 17 de janeiro de 2023, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4 , a fl. 153 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Empresarial de Amarante - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 25 de novembro de 2022 para o mandato de três anos.

Presidente - Bruno Miguel Gomes da Costa, representante da firma PapZé, L. da

Vice-presidente - Maria de Fátima da Silva Teixeira Cos-

ta, representante da firma Cerâmica Fátima & Costa, L.da

Vice-presidente - Álvaro Sérgio Monteiro Oliveira, representante da firma Álvaro Sérgio Monteiro Oliveira, Unipessoal, L.^{da}

Diretor - Luís Mário Nogueira Peixoto, representante da firma Vaz & Peixoto, L. da

Diretor - Hélder Coimbra Ferreira, representante da firma LEDMANIA, L.da